Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região

SINDHOSFIL

Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Aimbere, 2053, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.140.789/0001-99.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Itapira, 790, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
Correção do salário a partir de 1° de setembro de 2012, no percentual de 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito décimos por cento), incidente sobre os salários de 1° de setembro de 2011.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa n° 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças serão pagas na folha de pagamento de fevereiro de 2013.

Cláusula 2ª: Piso Salarial
A partir de 1° de setembro de 2012, fica estabelecido o piso salarial no valor **de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).**

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

Cláusula 3ª: Salário Substituição
Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: Admitidos após a data base
Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2013.

Cláusula 5ª: Horas Extras
As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: caso o psicólogo não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, o psicólogo fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo quarto: se a compensação da jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do trabalhador.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 **horas** do dia seguinte, será de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho
A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais
O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Creche
As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais, por filho, às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio será também estendido aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção
Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 11ª: Licença Paternidade
As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Cláusula 12ª: Auxílio Funeral
No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento.

Cláusula 13ª: Estabilidade ao afastado por doença
O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula 14ª: Estabilidade para acidente de trabalho
Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 15ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria
Ao psicólogo que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria nos seus prazos mínimos, e que contem o mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes, e dispensa por justa causa. Adquirindo o direito extingue a estabilidade.

Parágrafo primeiro ao psicólogo que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego e salário, durante o período que falta para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade.
Parágrafo segundo: caso o psicólogo dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da dispensa no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo terceiro: Competirá ao psicólogo comprovar documentalmente à Instituição o direito à estabilidade, no momento em que a mesma for adquirida.

Cláusula 16ª: Do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado
Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o Contrato de Trabalho por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9601 de 21/01/1998, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento.

Parágrafo primeiro: ajustado e assinado o Contrato de Trabalho por prazo determinado entre as partes, ficará o empregador com a incumbência de se dirigir ao seu sindicato da categoria profissional para obter a assinatura de concordância do Presidente do Órgão Profissional, em atendimento à exigência legal.

Parágrafo segundo: as partes de comum acordo estabelecem que na hipótese de rescisão antecipada do contrato previsto nesta cláusula, seja por iniciativa do empregado ou do empregador, a indenização a ser paga será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal – a indenização será de responsabilidade daquele que tomar a iniciativa de rescisão do contrato antecipadamente.

Parágrafo terceiro: em caso de descumprimento das cláusulas do contrato previsto nesta cláusula, as partes pactuam multa mensal de 2% (dois por cento) do salário de ingresso, que será revertido em favor da parte prejudicada.

Cláusula 17ª: Carta aviso/justa causa
Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 18ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos
Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Cláusula 19ª: Comprovante de pagamentos
Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

Cláusula 20ª: Fornecimento de relação nominal
As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 21ª: Uniformes
O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

Cláusula 22ª: Forma de pagamento dos salários
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 23ª: Aviso Prévio
Concessão na forma da lei.

Cláusula 24ª: Multas
a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

b) Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

c) observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 254ª: Representação sindical
As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 26ª: Quadro de avisos
Será garantido ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 27ª: Contribuição assistencial
As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 1% (um por cento) do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer de Mama
As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata
Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Duração e Vigência
As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1° de setembro de 2012 e término em 31 de agosto de 2013.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2012.

SINDICATO DOS PSICOLÓGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROGÉRIO GIANNINI
Presidente
CPF nº 013.933.298-70

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
JOSÉ ARMANDO CALDERARO
Presidente
CPF n° 008.978.378-60